



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2358 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Dispõe sobre a criação e implantação do "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE" em todas as instituições de curta permanência localizadas no Município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a criação e a implantação do "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE", em instituição de curta permanência de idosos no Município de Pau dos Ferros/RN.

§ 1º - Instituição de curta permanência do idoso é a qual serve de creche, abrigo diário para interação entre idosos que dormem em residência própria.

Art. 2º - O "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE" é uma forma de fiscalização, avaliação e controle social através da arte que, de forma assistencial e em parcerias com os Governos Estadual, Federal, Municipal e iniciativa privada, promoverão a cultura, artes, lazer e diversão a todos os idosos que se encontram em instituições de curta permanência, em consonância o art.10, capítulo II do Estatuto do Idoso.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 06 de Outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
LEGISLATURA	SESSÃO LEGISLATIVA
30ª SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN <u>27/10/2025</u>	

Professora Aldacéia
Professora Aldacéia
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: <u>06/10/2025</u>	
HORA: <u>09:45</u>	

JUSTIFICATIVA

O eixo motivador da construção deste “**Projeto Arte para Melhor Idade**” embasa-se numa compreensão de que é necessária a reflexão sobre a complexidade do envelhecimento como algo mais profundo que a menção ao que o ciclo vital aponta, ou seja, incluir nas reflexões os significados da experiência de perdas e, no plano macro, identificar ligações que a sociedade ocidental faz sobre velhice e invalidez, depreciando a imagem da pessoa idosa e desconsiderando suas particularidades.

No Brasil, para efeitos legais, idosa(o) é a denominação destinada a todos os sujeitos que possuem sessenta anos de idade ou mais, sendo essa nomenclatura adotada para fins de censo demográfico, utilizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e por projetos, leis e políticas sociais voltadas para a questão do envelhecimento, tais como a Política Nacional do Idoso (PNI – Lei nº 8.842, 1994) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, 2003).

Destaco, aqui, dentre vários estudos desenvolvidos sobre velhice, uma concepção apontada na obra BEAUVOIR, Simone de. *A velhice I. A realidade incômoda*. Tradução: Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970, 315, onde a autora defende a tese, mediante pesquisas realizadas, de que envelhecer é um processo socialmente, culturalmente e historicamente difícil, permeado de muito preconceito e estereótipos. Para a autora, o envelhecer “tem uma dimensão existencial como todas as situações humanas: modifica a relação do homem no tempo e, portanto, seu relacionamento com o mundo e com sua própria história.”

E quando abordamos o envelhecimento de mulheres, essas dificuldades, preconceitos e estereótipos são expressivamente acentuados, levando as mulheres a uma pressão social ao ponto de internalizar modos de ser na sociedade, gerando angústias e pavor “a mulher sente-se obcecada pelo horror de envelhecer” (Beauvoir, 1967, p. 343).

No mundo todo observa-se uma tendência de crescimento da população idosa nos últimos anos, podendo decorrer tanto do aumento da expectativa de vida como pela queda nas taxas de fecundidade. Ao que diz respeito à realidade brasileira, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do Censo 2022, há 32,1 milhões de pessoas com 60 anos ou mais no Brasil, o que representa 15,8% da população. As mulheres representam 55,7% desse grupo (17,8 milhões) e os homens 44,3% (14,2 milhões). O número de idosos no Brasil cresceu 56% desde o Censo de 2010, revelando um rápido envelhecimento populacional, cuja escala crescente I repercutiu e ainda continua repercutir nas diferentes esferas da estrutura social, econômica e política da sociedade, vez que os idosos possuem necessidades específicas para obtenção de condições de vida adequadas.

São evidentes as demandas que:

- promovam o bem-estar e a inclusão social da população idosa;
- ofereçam atividades recreativas, artísticas e esportivas adaptadas às necessidades e interesses dos idosos e das idosas;
- estimulem a participação ativa dos idosos e idosas na comunidade.

Diante do exposto, espera a autora a tramitação regimental e apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para aprovação deste Projeto de Lei, manifestando que essa proposta pode contribuir para imprimir à gestão local, qualidade socialmente referenciada, à medida que promova atividades lúdicas, culturais e esportivas à

população idosa pau-ferrense, qualidade de vida mais digna, através da valorização do seu bem-estar físico, mental e social.

Josefa Aldacéia C. de Oliveira
Professora Aldacéia
Vereadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0178/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2358/2025.

Iniciativa: EXCELENTE VEREADORA JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA.

Ementa: *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE" EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE CURTA PERMANÊNCIA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2358/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO “PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE” EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE CURTA PERMANÊNCIA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2358/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, dispõe sobre a criação e implantação do "**projeto arte para a melhor idade**" em todas as instituições de curta permanência localizadas no município de pau dos ferros/rn.

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 09 de outubro de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2358/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público.

É esse o parecer da referida Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO
Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente


VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente


VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

**PARECER Nº 0179/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2358/2025.**

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA VEREADORA JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA.

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE" EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE CURTA PERMANÊNCIA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2358/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO "PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE" EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE CURTA PERMANÊNCIA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme dispõe o art.83, inciso I, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de Interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise dos aspectos materiais, a **COMISSÃO DE**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a qual cabe opinar sobre matérias de peculiar interesse, conforme disposto no artigo art.83, inciso I, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 83 - Compete a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, opinar sobre: I - Proposições referentes a educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, ao esporte, ao ensino, a higiene, saúde pública e obras assistenciais.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise desta comissão, observa-se que a materialidade do texto outorga à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada sua relevância e interesse público, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2358/2025**, de **autoria do Poder Legislativo Municipal**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local. A matéria veio devidamente justificada, dispõe sobre a criação e implantação do "**projeto arte para a melhor idade**" em todas as instituições de curta permanência localizadas no município de pau dos ferros/rn, como forma de fiscalização, avaliação e controle social através da arte e de forma assistencial.

Pelo exposto, do ponto de vista material, de relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 09 de Outubro de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relatora VEREADORA FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2358/2025** do Poder Legislativo Municipal, podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 09 de OUTUBRO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

VER. JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Presidente

VER. JOSÉ GILSON REGO GONÇALVES
Vice-Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Relatora



MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	PROFESSORA ALDACEIA	DATA:	27/10/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	15:56:25
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	11

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON RÊGO	PSDB	AUSENTE	
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	AUSENTE	
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	10
		NÃO	0
		ABS	0
TURNO:	TURNO ÚNICO		

Ementa:

Scalba.
PRESIDENTE DA SESSÃO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ARTE PARA A MELHOR IDADE EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DE CURTA PERMANÊNCIA LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E DÁ OUTRAS PRVIDÊNCIAS.